

Processo n.: @REP 19/00414209

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à inércia/desídia em ações de execução fiscal

Interessado: Odair José Gabrielli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Catanduvas

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 168/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação, por deixar de preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 65, §1º, c/c o art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 e 96, *caput* e §3º, c/c o art. 102, *caput* e parágrafo único da Resolução n. TC-06/2001, mais especificamente a ausência de indício de prova da irregularidade.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de Catanduvas.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 2/2020

Data da sessão n.: 01/04/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC